



# Diário Oficial do EXECUTIVO

**Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro - BA**

Segunda-feira • 03 de maio de 2021 • Ano V • Edição Nº 362

## SUMÁRIO



QR CODE

<b>SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b> .....	2
ATOS OFICIAIS .....	2
LEI (Nº 54/2021) .....	2
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS</b> .....	4
ATOS OFICIAIS .....	4
PORTARIA (Nº 33/2021) * .....	4

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ROBERIO GOMES CUNHA

<http://pmgenticodoouroba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**LEI (Nº 54/2021)**



**LEI Nº 54/2021**, de 30 de Abril de 2021.

**“Autoriza o poder executivo a proceder, instituição de órgão e unidade orçamentária e a abertura de créditos adicionais especiais no valor global de R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam Instituídas na classificação Institucional da Despesa orçamentária do município, estabelecida pela Lei Municipal nº 09 de 13 de dezembro de 2012, conforme detalhamento a seguir:

I – Órgão - 13 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos hídricos Unidade - 13.01 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos hídricos.  
II – Órgão – 14 - Secretaria Municipal de Comunicação Unidade 14.01 – Secretaria Municipal de Comunicação.

**Art. 2º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais), ao Orçamento Fiscal do Município em vigor, conforme detalhamento constante a seguir:

ADIÇÃO					
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	FONTE	VALOR R\$
13 – Secretaria Municipal Meio Ambiente e Recurso Hídricos	13.01 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recurso Hídrico	18.122.0011.2004 - Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativo	3.3.90	0100 - Recursos Ordinários	20.000,00
			4.4.90	0100 - Recursos Ordinários	2.000,00
			<b>Total da Ação</b>		<b>22.000,00</b>
		18.122.0011.2003 - Gestão de Pessoal Administrativo e Encargos Gerais	3.1.90	0100 - Recursos Ordinários	100.000,00
			3.3.90	0100 - Recursos Ordinários	5.000,00
<b>Total da Ação</b>		<b>105.000,00</b>			
14 – Secretaria Municipal comunicação	14.01 - Secretaria Municipal de comunicação	04.131.0002.2004 - Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativo	3.3.90	0100 - Recursos Ordinários	20.000,00
			4.4.90	0100 - Recursos Ordinários	2.000,00
			<b>Total da Ação</b>		<b>22.000,00</b>
		04.131.0002.2.007 - Gestão de Pessoal Administrativo e Encargos Gerais	3.1.90	0100 - Recursos Ordinários	5.000,00
			3.3.90	0100 - Recursos Ordinários	5.000,00
<b>Total da Ação</b>		<b>10.000,00</b>			
<b>Total :</b>					<b>159.000,00</b>

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000

E-mail: [pmgoadm@yahoo.com.br](mailto:pmgoadm@yahoo.com.br)



**Art. 3º** - Os recursos disponíveis para atender a abertura do Crédito Adicional Especial, autorizado no artigo 2º desta Lei, são os provenientes de anulação total e/ou parcial de dotações orçamentárias na forma estabelecida no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com respaldo e fundamento no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, conforme detalhamento evidenciado a seguir:

ANULAÇÃO					
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	FONTE	VALOR R\$
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	04.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	28.846.0099.0002 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	3.1.90	0100 - Recursos Ordinários	159.000,00
			Total da Ação		159.000,00
Total					159.000,00

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar o crédito adicional especial de que trata esta lei, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- I – decorrentes do superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;
- II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;
- III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações fixadas no orçamento vigente, até o limite de 100% (cem por cento), conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art.167, Inciso V, da Constituição Federal.

**Art. 5º** - Autoriza o Poder Executivo a efetivar a inclusão e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos que não estejam previstos na ação especificadas no artigo 2º desta Lei.

**Art. 6º** - Ficam alteradas e atualizadas as Metas, Iniciativas e Prioridades da Administração Municipal para exercício de 2021, em decorrência do Crédito Adicional Especial autorizado nesta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do ouro, 30 de Abril de 2021.

ROBÉRIO GOMES CUNHA  
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000  
E-mail: [pmgoadm@yahoo.com.br](mailto:pmgoadm@yahoo.com.br)

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**PORTARIA (Nº 33/2021) \***



PREFEITURA MUNICIPAL  
**GENTIO DO OURO**  
UM GOVERNO PARA O POVO  
CNPJ: 13.879.390/0001-63

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

**PORTARIA Nº 33/2021**, de 30 de Abril de 2021.

### **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**

Processo nº <b>04/2021</b>	Nome/Empresa: <b>DISTRIBUIDORA FAMA DE GÁS E ÁGUA MINERAL</b>
CPF/CNPJ: <b>38.654.143/0001-90</b>	Endereço: <b>Rua Eliziaria, S/N, Centro, Gentio do Ouro/BA</b>
Data da Publicação: <b>30/04/2021</b>	Validade: <b>01 ANO</b>

**A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS** no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º; nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/12, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/14; na Resolução CEPRAM nº 4.327/13, alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.420/15; alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.579/18; na Lei Municipal nº 016/15; e tendo em vista o que consta do processo de dispensa de licença para DISTRIBUIDORA FAMA DE GÁS E ÁGUA MINERAL.

#### **RESOLVE**

Art. 1º - Conceder a Dispensa de Licença Ambiental para a empresa DISTRIBUIDORA FAMA DE GÁS E ÁGUA para revenda de combustíveis gasoso (Gás GLP) derivados de petróleo, área útil de 176,21m<sup>2</sup>, localizado na Rua Eliziária, s/n – Centro, Gentio do Ouro/BA, CEP: 47.450-000, coordenadas geográficas: Latitude -11°25'52.123"S e Longitude - 42°30'31.591"O, mediante ao cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Requerer previamente à Secretaria de Meio Ambiente a competente licença, no caso de alteração do projeto inicial apresentado;
- II. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- III. Utilizar obrigatoriamente no horário de trabalho todos os equipamentos de proteção individual de acordo com as normas da ABNT, tais como: botas, luvas, capacetes, óculos, abafadores de ruídos, máscara de poeira, etc.;
- IV. Placas de sinalização de acordo com Norma NBR 10151;
- V. Apresentar Planta Baixa de prevenção contra incêndio e pânico;
- VI. Acondicionar o lixo gerado em recipiente apropriado, em local coberto, encaminhando-o para o depósito municipal;
- VII. Apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais-PPRA NR9;
- VIII. Apresentar Plano de Emergência Ambiental;
- IX. Apresentar PGRS- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- X. Doar 100 (cem) mudas grades para compor parceria com o município em prol do programa de arborização. (Prazo de 30 dias)
- XI. Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação no Diário do Município;
- XII. A empresa será sócio ambiental, assim quando o município realizar projetos e atividades ambientais será convocada;

**Praça: Vanderlino Vieira, 1 Centro - Gentio do Ouro - Bahia - CEP: 47450-000**

**E-mail: [pmqoadm@yahoo.com.br](mailto:pmqoadm@yahoo.com.br)**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

Art. 2°. Esta Dispensa de Licença Ambiental possui validade de 1 (um) ano. Ela não pode ser utilizada para outros fins, senão este.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gentio do Ouro/BA, 30 de Abril de 2021.

---

**ROBERIO GOMES CUNHA**  
Prefeito de Gentio do Ouro-BA

---

**PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOARES**  
Diretor de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Praça: Vanderlino Vieira, 1 Centro - Gentio do Ouro - Bahia - CEP: 47450-000  
E-mail: [pmqoadm@yahoo.com.br](mailto:pmqoadm@yahoo.com.br)

<http://pmgenticodoouroba.imprensaoficial.org/>